



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAIBA
CORREGEDORIA-GERAL**

PORTARIA CGMP/PAD n.º 002/2011

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 24, inciso V, e art. 214, ambos da Lei Complementar à Constituição Estadual n.º 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público),

Considerando que o relatório final da sindicância nº 003/2011, que apurou fato ocorrido no dia 11 de fevereiro de 2011, por volta das 16:00h, na cidade de Guarabira, PB, envolvendo o Promotor de Justiça Dr. Marinho Mendes Machado, concluiu pela positivação da autoria e da materialidade da infração ao dever funcional previsto no art. 140, inciso I, da Lei Complementar 19/94 (atual redação prevista no art. 141, I, da LC n.º 97/2010);

Considerando, ainda, a aprovação, por esta Corregedoria-Geral, daquele relatório, com determinação de instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar no âmbito desta Corregedoria Geral, contra o membro do Ministério Público da Paraíba já referido, titular do cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Jacaraú/PB, para apuração de eventual prática de atos não condizentes com as funções exercidas, que exigem a manutenção de conduta ilibada pública e privada;

Considerando, por fim, que a situação descrita nos itens anteriores é passível de punição com pena disciplinar de admoestação verbal, consoante previsão dos arts. 202, inciso I, e 203, ambos da Lei Complementar n.º 19/94,

RESOLVE

I – **DETERMINAR**, na condição de Presidente, a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** contra o **Dr. Marinho Mendes Machado**, titular do cargo Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Jacaraú/PB, residente na Rua Presidente Venceslau Braz, n. 435, João Pessoa/PB, tendo em vista a prática dos seguintes fatos:

No dia 11(onze) do mês de fevereiro de 2011 (dois mil e onze), por volta das 16h00min, encontrava-se o veículo modelo Kombi, placa MNI 2043, pertencente à Diocese de Guarabira, PB, parado no acostamento, defronte à loja Polo Motos, localizada na Av. Padre Inácio Almeida, n.º 365, cidade de Guarabira/PB, quando o automóvel conduzido pelo Promotor de Justiça Marinho Mendes Machado, modelo Corsa Sedan, cor preta, placas KHU 2815, bateu na lateral daquele, evadindo-se do local.

Neste instante, verificando o condutor da Kombi, Edvaldo Dantas Bastos, juntamente com os demais ocupantes do veículo, que o acusado não parara, saíram em perseguição ao Corsa e, simultaneamente, informaram a ocorrência à Central de Operações Policiais da Polícia Militar – COPOM, que, por sua vez, comunicou o fato às viaturas que realizavam rondas, tendo estas empreendido as diligências no sentido de localizar o automóvel abalroador.

Enquanto os milicianos realizavam os atos diligenciais, concomitantemente, os integrantes da Kombi sinistrada, que estava no encaço do Corsa, informavam ao COPOM o local por onde o evadido passava, a fim viabilizar a localização e a abordagem.

No curso da perseguição, verificou-se que o Corsa conduzido pelo Dr. Marinho Mendes Machado ziguezagueou em alguns momentos, e, já na Rodovia PB 057, próximo ao Motel Intimus, quando a seta de sinalização do aludido veículo foi acionada, dando a entender que iria parar, o condutor da Kombi o ultrapassou, tendo o acusado estacionado o carro. Neste instante, Edvaldo Bastos Dantas, motorista da Kombi, dirigiu-se ao Corsa e constatou que o Promotor de Justiça referido estava ao volante, acompanhado de duas pessoas, uma no banco da frente e outra no de trás. Após rápido diálogo, retornou o acusado o percurso, porém, sob nova perseguição.

Depois de alguns instantes, o Dr. Marinho Mendes Machado, que conduzira o automóvel de forma perigosa, colocando em risco terceiras pessoas, parou nas proximidades da Rodovia Estadual PB 057, cercanias da Estação de Tratamento de Esgoto da Cagepa, adjacências do Conjunto Lucas Porpino, Guarabira, PB, momento em que as pessoas saíram do carro. Incontinentemente, chegaram ao local os policiais da viatura 0316, comandados pelo Cabo Valdecir Batista de Oliveira, matrícula n.º 515.191-1, onde encontraram o Promotor de Justiça Marinho Mendes Machado sentado no banco do motorista, desacordado, com a cabeça baixa.

O Cabo Valdecir Batista, comunicou o ocorrido à Oficial Dayana Cruz Pereira – 2.ª Ten QOC, que o orientou acerca das providências a adotar. Porém, antes da Oficiala chegar ao local, o Capitão Marcos Antônio Trindade, Matrícula 511.497-7, que passava pelo local, interveio e retirou o acusado do carro, ainda desacordado, conduzindo-o até a sua residência com os objetos que estavam no interior do veículo.

A partir de então, o Capitão Marcos Trindade manteve contatos com os proprietários dos veículos sinistrados, ficando convencionado que o Promotor, ora acusado, ressarciria integralmente os danos causados.

Assim, ante as práticas evidenciadas - colidir em veículo alheio e fugir, sendo perseguido por particulares, dirigir veículo de forma perigosa, e, ser encontrado desacordado dentro de um veículo às margens de uma rodovia, com exposição pública, o Promotor de Justiça acusado deixou de manter ilibada conduta pública e privada.

Diante dos fatos acima descritos, o Promotor de Justiça, Marinho Mendes

Machado, violou, em tese, ao art. 140, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 19/94¹, com atual previsão no art. 141, I, da Lei Complementar Estadual n.º 97/2010².

II – CONSTITUIR a Comissão Processante, para atuação no presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, com a participação conjunta do Promotor Corregedor **Antônio Hortêncio Rocha Neto**, indicado através do despacho de fl. 83, da sindicância 03/2011, datado de 02 de setembro de 2011, e do 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Patos/PB, **Dr. José Leonardo Clementino Pinto**, designado através Portaria n.º 1.355/2011, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 21 de setembro de 2011 (fl. 85 da sindicância 03/2011);

III – NOMEAR como Secretária da Comissão, para apoio operacional, a Senhora **Nadjane Maria Rodrigues de Andrade, matrícula n.º 79.426-1**, servidora do Ministério Público da Paraíba, com lotação nesta Corregedoria-Geral;

IV - DESIGNAR o dia **13 de outubro de 2011**, às **14:00** horas, para instalação dos trabalhos da Comissão Processante, colhendo-se, mediante termo, o compromisso da Secretária e adotando-se as providências legais exigidas para o caso;

V – DETERMINAR que a presente Portaria seja juntada aos autos, mediante as anotações legais, expedindo-se, em seguida, os atos de convocação e comunicação imprescindíveis ao regular desenvolvimento do feito.

PUBLIQUE-SE, com observância das cautelas de estilo.

CUMPRA-SE.

João Pessoa/PB, 10 de outubro de 2011.

Alcides Orlando de Moura Jansen
Corregedor-Geral do Ministério Público

1 Lei Complementar Estadual 19/94:

Art. 140. “São deveres dos membros do Ministério Público, além de outros previstos em lei: I – manter ilibada conduta pública e particular”.

2 Lei Complementar Estadual 97/2010:

Art. 141. “São deveres dos membros do Ministério Público, além de outros previstos em lei: I – manter ilibada conduta pública e particular”.